

Contrato de Prestação de Serviço

DAS PARTES

CONTRATADA:

Informações pessoais: [] pessoa física, inscrita no CPF n° [] nascida na data [] no município de [], portadora do Documento de Identidade RG n°. [], emitido pelo órgão [] na data [], residente e domiciliado em [] CEP n° []. Informações de pagamento: Banco [], Agência Bancária [] n° e tipo de conta [], registrado no PIS/PASEP n° []. Informações de contato: Telefone celular n° [] e endereço de e-mail [].

CONTRATANTE: Fundação José Arthur BOITEUX, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no livro 13, às folhas 37 a 39, do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Edison da Silva Jardim, com sede no Campus Universitário - Trindade - Florianópolis, inscrita no CNPJ sob no 83.472.860/0001-55, Inscrição Estadual n° 254.209.785 e Inscrição Municipal n° 093.585-9, representada por seu presidente, Orides Mezzaroba.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA não implicam em exclusividade e visam atender às necessidades da administração do projeto interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 4º.

2.3. A CONTRATANTE deverá prover os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação, que correrão à conta do projeto , coordenado por .

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a manter completo sigilo profissional referente às informações, aos parceiros e demais procedimentos realizados pela CONTRATANTE, especialmente relacionados ao desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato, mantendo tal sigilo posteriormente ao prazo de vigência por meio deste estipulado.

3.2. A CONTRATADA desenvolverá as atividades para consecução do objeto firmado por meio deste contrato na(o) .

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO

4.1. Em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá total de R\$. em parcela(s) no valor de R\$. cada, condicionado à entrega do(s) relatório(s) técnico(s) respectivo(s), aprovados pela coordenação do projeto, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

4.2. A remuneração ocorrerá, conforme acordado entre as partes, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATADA neste contrato.

4.3. A CONTRATANTE descontará da retribuição, não somente as quantias em decorrência da obrigatoriedade legal, como também as importâncias correspondentes a danos ou prejuízos que, eventualmente, forem causados pela CONTRATADA, seja por dolo ou culpa, após apuradas as responsabilidades devidamente, por meio de ação própria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará de até .

5.2 O início das atividades da CONTRATADA se dará após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato implicará na rescisão do mesmo, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO

8.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA não está autorizada a encaminhar a terceiros, inclusive parceiros da CONTRATANTE, quaisquer documentos, peças, estudos, pareceres, resultados etc., produzidos para atender ao objeto do presente contrato, salvo na hipótese de expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2. O descumprimento das cláusulas de sigilo das informações configura falta grave, passível de responsabilização da CONTRATADA nas esferas administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATANTE deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATADA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por

qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATANTE**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATADA**.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. Estão excetuados a isso os dados publicados no portal da transparência da **CONTRATANTE**, e projetos de execução compartilhada ou vínculo com a Universidade Federal de Santa Catarina, ocasião na qual os dados serão cedidos para postagem no portal de transparência desta.

10.2.1. Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar à **CONTRATADA** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.2.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATADA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRODUÇÃO

11.1. Toda produção científica, técnica e/ou tecnológica produzida em razão do presente contrato será reconhecida como propriedade da **CONTRATANTE**, que deterá o justo direito de reconhecê-la para todos os fins de Direito, inclusive registro nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada por um fiscal designado pelo coordenador do projeto, ou por ele próprio, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao objeto do contrato.

12.2 Poderão ser fiscais do contrato os empregados do quadro permanente da CONTRATANTE, bem como servidores de instituição apoiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica convencionado entre as partes e, desde já eleito, o Foro da Comarca de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para todas as questões decorrentes deste instrumento, como renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Este contrato rege-se segundo o artigo 593 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Caso o presente contrato ultrapasse o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), faz-se necessário anexar o currículo do prestador de serviço.

14.2 Para que a contratação seja efetuada no mês vigente, este deve ser assinado até o dia 5º do mês corrente.

E, para firmeza e prova de haverem contrato, mandaram lavrar o presente instrumento particular de contrato em 3 (três) vias de igual teor, assinando-o na presença das testemunhas abaixo firmadas:

DO REPRESENTANTE DA FUNJAB:	DO PROFISSIONAL (CONTRATADA):	DO FISCAL:
DO COORDENADOR DO PROJETO (TESTEMUNHA 1):	TESTEMUNHA 2 (ASSINATURA E CPF):	LOCAL E DATA: <div style="border: 1px solid black; width: 150px; height: 30px; margin: 0 auto;"></div>